

Ata nº 5

atf
10/11
ew

Aos dois dias do mês de novembro de 2021, reuniu nas instalações da ARSC, IP, sitas na Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra, o júri designado por deliberação do Conselho Diretivo da ARSC, IP, de 4 de fevereiro de 2021, na pessoa da Presidente Catarina Maria Vicente Oliveira Coelho, 1.ª Vogal Efetiva Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija e 2.ª Vogal Efetiva Maria Isabel Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de farmácia, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Centro, IP, com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto um: verificar a existência de reclamações, em sede de audiência de interessados e proceder à análise das mesmas. -----

Ponto dois: elaborar novo projeto de lista de classificação final ou converter a mesma em lista de classificação final, consoante o caso. -----

Ponto três: propor para homologação a lista de classificação final, se for o caso. -----

Relativamente ao ponto número um, o júri verificou que foi apresentada em tempo, uma reclamação, da candidata classificada em 2º lugar, Gisela Margarida Oliveira Rosa. ----

Assim, o Júri procedeu à análise da respetiva reclamação. -----

Pronunciou-se a candidata, no essencial, sobre os seguintes pontos: -----

1 - Pergunta n.º 2 da prova de conhecimentos, que se transcreve: -----

2 – Relativamente ao Código do Procedimento Administrativo – Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, entende-se por procedimento administrativo: -----

A - A sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução de vontade dos órgãos da Administração Pública. -----

B - O conjunto de documentos devidamente ordenados em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo. -----

C - Todas as anteriores. -----

Sobre esta pergunta, a reclamante verificou que se encontra na grelha de correção, que a resposta correta é a **C** – “Todas as anteriores), no entanto, a resposta correta deve ser a **A** – “Sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução de vontade dos órgãos da Administração Pública”.

Alegou a reclamante que a lei no seu art. 1º, do Código do Procedimento Administrativo, claramente distingue o procedimento administrativo/de processo administrativo.

Artigo 1º

Definições

1 – Entende-se por procedimento administrativo a sucessão ordenada de atos e formalidades relativos à formação, manifestação e execução da vontade dos órgãos d Administração Pública.

2 – Entende-se por processo administrativo o conjunto de documentos devidamente ordenados em que se traduzem os atos e formalidades que integram o procedimento administrativo.

Ora se a questão que se colocava era sobre o que se entende por procedimento administrativo e face aos argumentos apresentados o júri deliberou dar razão à reclamante pelo que irá proceder à revisão de todas as provas, considerando, apenas, a resposta A como a correta.

2 - Pergunta 28º da prova de conhecimentos - que a seguir se transcreve:

28. Relativamente às condições de Armazenamento da vacina VASPR podemos dizer que:

- A. Por se tratar de uma vacina viva é a mais termosensível quando sujeita a $T > 8.º C$
- B. Não é destruída pelo calor e luz solar direta
- C. Não pode ser congelada.

Sobre esta pergunta, a reclamante alegou, no essencial, onde se pode ler: "Relativamente às condições de armazenamento da Vacina VASPR podemos dizer que: "a grelha de correção considera que a resposta correta é a alínea A – "Por se tratar de uma vacina viva é mais termosensível quando sujeita a temperaturas $> 8.º C$., contudo, segundo os elementos aprovados pelo INFARMED (Resumo das Características do Medicamento, Folheto Informativo e Informação para os profissionais de saúde) relativos à vacina VASPR , estes indicam, de forma clara e inequívoca, que a vacina não pode ser congelada, conforme documentos em anexo (Anexo I – Resumo das Características do Medicamento, Anexo II – Folheto Informativo e Anexo II – Informação para os profissionais de saúde).-----

Tendo estas informações em consideração, e sem prejuízo de poder haver mais de uma resposta correta, a alínea C – "Não pode ser congelada" deve ser igualmente considerada correta.

Analisados os argumentos apresentados pela reclamante, o júri considerou dar provimento à candidata, no que se refere a considerar nesta questão, a resposta C, igualmente, como correta. -----

Assim, deliberou o júri anular a pergunta nº 28 e atribuir 0,5 valores a todos os candidatos, uma vez que a prova de conhecimentos admitia apenas uma das respostas como correta pelo que irá proceder à revisão de todas as provas e considerar como correta qualquer resposta à pergunta 28, uma vez que a mesma não poderia conter duas respostas corretas. -----

Ponto dois: O júri deliberou após proceder à revisão de todas as provas, retificando as classificações de acordo com deliberado na presente ata e elaborar nova lista de classificação final. -----

Ponto três: Deliberou, ainda, o júri proceder à notificação a todos os candidatos da presente ata, por correio eletrónico, com recibo de entrega da notificação, para nova realização de audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, no entanto, com o alerta de que qualquer reclamação a apresentar pelos candidatos apenas poderá dizer respeito à pergunta n.º 2, uma vez que relativamente à pergunta 28º ninguém ficou prejudicado no procedimento e quanto às restantes questões já houvera sido concedido prazo de audiência prévia.-----

Nada mais havendo a tratar, foi redigida a presente ata que, depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros do júri. -----

Presidente



Catarina Maria Vicente Oliveira Coelho

1.ª Vogal Efetiva



Cláudia de Jesus Gouveia Galvão Morais Soares Carqueija

2.ª Vogal Efetiva



Maria Isabel Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz

Handwritten signatures and initials in the top right corner.

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Centro, IP.

Projeto de lista de classificação final

Candidatos admitidos:

1º Gisela Margarida Oliveira Rosa-----	20 valores
2º Ana Rita Vale Rodrigues-----	19,5 valores
3º Miguel Tiago Rito Raimundo-----	18,5 valores
4º Rita Lourenço Matos-----	17,5 valores
5º Rita Ribeiro Mega-----	17 valores
5º Catarina Isabel Pereira Laginhas Loureiro Abrantes-----	17 valores
7º Bebiana Maria Ribeiro Coelho-----	16,5 valores
7º Ana Rita Simão Carvalho-----	16,5 valores
7º José Pedro Correia da Silva-----	16,5 valores
7º Inês Tira Picos Costa Nunes-----	16,5 valores
7º Mariana de Oliveira Leite-----	16,5 valores
11º Cristina Nicolás Arranhado-----	16 valores
13º Maria Carolina Marques Cravo-----	15,5 valores
13º Joana Raquel Chaves Fernandes-----	15,5 valores
15º Ana Carolina Santos Oliveira-----	15 valores
15º Luis Miguel Vieira Nina-----	15 valores
15º Marta de Jesus Félix Paixão-----	15 valores
18º Ana Rita de Jesus Oliveira-----	14,5 valores
18º Joana Sofia Bigares Grangeia-----	14,5 valores
18º Sandra Maria Martins Ferreira da Silva-----	14,5 valores
18º Rita Margarida Pais Pereira Morais-----	14,5 valores
22º Margarida Rosa da Costa Lima Cabrita Franco-----	14 valores
23º Ana Raquel Marques Monteiro-----	13 valores
23º Ângela Carolina Feliciano Cucu-----	13 valores

Candidatos excluídos:

Adriana Elisa Gouveia a)

Ainhoa Teresa Cardoso Coelho a)
Ana Filipa Oliveira Costa Dias Lourenço a)
Carina Alexandra Gomes Tomás a)
Catarina Martinho Pires Marques a)
Cláudia Margarida Moura Breda a)
Ivo Isidoro Prata a)
Maria Rui Ferreira da Silva a)
Mariana Dias Ribeiro a)
Susana Isabel Nunes Carvalho a)

Motivo:

a) Não compareceram à prova de conhecimentos

O Júri

Estanislau

Cláudia Moura Breda

Maria Isabel Torres